



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Gerência de Licitações

Edital de Licitação

Processo nº SEI-080004/001002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) (Unidade Gestora – UG: 297100)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR, BOILER E REDES DE VAPOR E CONDENSADO NA SEDE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo **SEI-080004/001002/2025**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados acima, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação da empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição nas Caldeiras Geradoras de Vapor, Estação Redutora de Vapor, Boiler e Redes de Vapor e Condensado na sede do Instituto Vital Brazil, levando em consideração os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade.

1.2 A licitação será em lote único, conforme demonstrado no Termo de Referência, Anexo I.

1.3 O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I.

1.4 O valor estimado da contratação será de caráter sigiloso na forma do artigo 34 da Lei 13.303/2016.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, observado o disposto na Resolução SECCG nº 61/2019.

2.1.2 O procedimento será divulgado no SIGA, no site do Instituto Vital Brazil e também no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Instituto Vital Brazil por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Estará impedida de participar da licitação o interessado ou empresa:

2.6.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.6.2 suspensa pelo Instituto Vital Brazil;

2.6.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.6.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.6.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.6.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.7 Aplica-se a vedação do item anterior:

2.7.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.7.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.7.2.1 dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.7.2.2 empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.7.2.3 autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

2.7.2.4 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Instituto Vital Brazil, promotor da licitação ou contratante, há menos de 6 (seis) meses.

2.8 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

2.8.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.9 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3 DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Durante o cadastramento da proposta inicial, o licitante realizará declarações em campo próprio do sistema.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil – RILC e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação realizará a seletividade das propostas para participar da etapa competitiva e abrirá a disputa por lances, observando os seguintes procedimentos:

3.8.1 Abertura e ordenação das propostas iniciais recebidas, de acordo com o critério de julgamento adotado; e

3.8.2 Análise de conformidade formal das propostas, a fim de selecionar aquelas aptas a participar da etapa competitiva de lances.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Instituto Vital Brazil ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico conforme disposto no SIGA.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, e, adicionalmente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente às peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido. Portanto, o valor total da proposta deverá compreender o somatório do valor do serviço e o das peças.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta sem a isenção de ICMS de que trata o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como nos casos de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pelo Instituto Vital Brazil.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Instituto Vital Brazil por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 7, deste Edital.

4.11.1 Não é necessário anexar nenhum documento.

4.11.1.1 Caso a empresa assim o faça, estes não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

4.11.2 Qualquer evidência que quebre o sigilo/anonimato exigido pelo pregão eletrônico o Instituto Vital Brazil promoverá a desclassificação do licitante.

4.12 A Proposta de Preços será feita em moeda nacional. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado como menor preço por lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

5.19.1 disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

5.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.19.3 os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

5.19.4 sorteio.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação poderá ser visualizado através do Histórico do Chat do SIGA e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 No momento da apresentação da proposta vencedora a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.5 Poderá a pregoeira de imediato equalizar o valor para 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.6 Os licitantes deverão acompanhar permanente on line da sessão pública, sob pena de responder por eventuais não atendimentos a solicitações realizadas pelo Pregoeiro e pela preclusão de direitos ou perdas de oportunidades.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto Vital Brazil;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No sentido de evitar sobrepreços e inexequibilidades na futura contratação quanto ao preço excessivo, presunção de inexequibilidade e de preço irrisório, deverá ser observado o artigo 84 do RILC:

6.5.1 Poderá ser considerado excessivo o preço proposto em valor superior ao estimado pelo Instituto Vital Brazil na fase preparatória do procedimento, resultando na

obrigatoriedade de negociação para fins de redução e, fracassada essa, não aceitação da proposta..

6.5.2 Poderá ser considerado com presumidamente inexecúvel o preço proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultando na necessidade de diligenciar junto ao particular para fins de comprovação da exequibilidade de sua proposta:

$30\% \text{ (trinta por cento)} \times \text{VR (Valor máximo de referência para aceitação das propostas) ou MP (Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a } 30\% \text{ do valor máximo de referência)} \leq \text{PPI (Preço presumidamente inexecúvel)} \leq 70\% \text{ (setenta por cento)} \times \text{VR (Valor máximo de referência para aceitação das propostas) ou MP (Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a } 30\% \text{ do valor máximo de referência), onde:}$

PPI – Preço presumidamente inexecúvel;

VR – Valor máximo de referência para aceitação das propostas;

MP – Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência.

6.5.3 Poderá ser considerado objetivamente como preço irrisório aquele proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultado na imediata não rejeição da proposta:

$\text{PI (Preço irrisório)} \leq 30\% \text{ (trinta por cento)} \times \text{VR (Valor máximo de referência para aceitação das propostas) ou MP (Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a } 30\% \text{ do valor máximo de referência), onde:}$

PI – Preço irrisório;

VR – Valor máximo de referência para aceitação das propostas;

MP – Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência.

6.6 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor que deverá enviar ao Instituto Vital Brazil os documentos e as declarações abaixo elencadas através do e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento da fase de lances da sessão pública, sob pena de inabilitação:

a) A Proposta de Preços apenas com os itens arrematados e os seus respectivos valores, e ainda as informações bancárias do **Banco Bradesco**, conforme modelo constante do **Anexo II** e item 13.2, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, **Anexo III**.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**;

c) Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo V**, de que não há em seus quadros funcionais a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

d) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pelo IVB, impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VI** – Declaração de Inexistência de Penalidade;

e) Declarações de Enquadramento **ou** Não Nos Requisitos Previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

f) Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, **Anexo VIII**;

g) Declaração de Inexistência de impedimento em contratar com a administração pública, nos termos do artigo 38 da Lei 13.303/16, **Anexo IX**;

h) Declaração de Anticorrupção, prevista na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, **Anexo X**;

i) Modelo de Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade previsto na Lei 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, **Anexo XI**, salvo as exceções no disposto do item 16.6.2;

j) O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Visita Técnica – **Anexo XII** emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução;

k) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído pela Declaração de Conhecimento Pleno do Local de Execução do Objeto Licitado – **Anexo XIII**, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

7.1.2 Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente em arquivos em extensão “.PDF”, podendo ser também remetidos em formato compactado e/ou em extensão “.ZIP”.

7.1.3 Ao enviar mensagem(ns) ao Instituto Vital Brazil, recomendamos que o licitante indique, no título do e-mail, as seguintes informações:

- a) nº da licitação;
- b) nome completo (razão social) do participante;
- c) assunto.

7.1.4 É altamente recomendável que os licitantes sempre verifiquem o efetivo recebimento de todas as mensagens remetidas ao Instituto Vital Brazil.

7.1.5 Uma vez recebidos os documentos, os documentos de habilitação previstos no item 7, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo Portal Transparência, da Controladoria Geral da União e por qualquer outro sistema determinado por Lei.

7.1.5.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

7.1.6 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no item 7.3.1, alíneas “c.1”, “c.2”, “c.3”, “d” e “e”.

7.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.9 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.1.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrado nos autos.

7.1.10 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.1.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.1.14 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.051, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade;

f) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c.2) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

c.2.1) Fazenda Estadual caso esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c.2.2) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3.2 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

7.3.2.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhista, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo do Instituto Vital Brazil.

7.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil e legislações estaduais.

7.3.3 Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o pregoeiro procederá Consulta Consolidada ao Cadastro do (TCU) Tribunal de Contas da União (<http://www.portal.tcu.gov.br>) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondentes.

7.4 - Qualificação Econômica-Financeira

7.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4.1.1 A certidão comprobatória do atendimento ao disposto no item 7.4.1, quando emitida no Município do Rio de Janeiro, será a do 2º Ofício do Registro de Distribuição.

7.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.4.3 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.5 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

7.4.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), do último exercício social obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.4.6.1 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 7.4.6 deverá ser atestado mediante assinatura no documento de cálculo e indicar seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.7 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia legível, ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.

7.4.8 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

7.4.9 Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação.

7.5 - Qualificação Técnica

7.5.1 Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

7.5.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

7.5.2 Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa.

7.5.3 Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa.

7.5.4 Averbação do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.5.5 Em obediência ao inciso VII do 38º artigo da Resolução de Diretoria Colegiada – Resolução (RDC) Nº 658/ 2022 da ANVISA que prevê que os detentores de registro de medicamentos apresentem a responsabilidade de aprovar e monitorar os fabricantes contratados e prestadores de outros serviços terceirizados relacionados às Boas Práticas de Fabricação solicita-se a apresentação da seguinte relação de documentos referente à qualificação de fornecedores:

7.5.5.1 Certificado de Responsabilidade Técnica;

7.5.5.2 Inscrição da empresa no órgão competente;

7.5.6 Apresentar o Atestado de Visita Técnica (anexo XII) ou a Declaração de Pleno Conhecimento (anexo XIII) devidamente preenchido e assinado.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação até 3 (três) dias úteis nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016.

8.2 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão.

8.2.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, a instrução, processamento e resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.3.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do Instituto Vital Brazil para conhecimento dos interessados.

8.3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.3 O efeito suspensivo se opera apenas em relação àqueles que se oponham aos atos decisórios proferidos no processo conforme art. 70, §5º, do RILC.

8.4 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.4.1 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

8.5 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.5.1 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

8.6 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contado a partir do dia útil seguinte da manifestação de interposição de recurso.

8.7 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, que começará a contar do dia útil seguinte do término do prazo da recorrente.

8.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9 As razões de recursos serão dirigidas ao pregoeiro, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar ou não sua decisão, encaminhando o respectivo parecer para apreciação da Autoridade Competente que no mesmo prazo poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, em cumprimento aos termos do artigo 71 do RILC.

8.10 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10.1 As razões do recurso e contrarrazões serão disponibilizadas no SIGA.

8.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12 Os recursos, em juízo de admissibilidade e mérito, poderão ser encaminhados à Área Técnica Demandante ou à Assessoria Especial Jurídica, quando necessário, para análise, que emitirá sua respectiva manifestação.

8.13 O recurso interposto será processado, levando em consideração as determinações previstas nos artigos 70 à 76 do RILC do Instituto Vital Brazil.

8.14 A decisão final do mérito pela Autoridade Competente acerca do recurso será disponibilizada no SIGA bem como no site do Instituto Vital Brazil.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá proceder na forma do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10 DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Após a homologação, o Instituto Vital Brazil convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Instituto Vital Brazil.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá o

Pregoeiro, em observância a norma do artigo 75, § 2º da Lei 13.303/2016, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao Edital, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, o Instituto Vital Brazil observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o preço proposto seja igual ou inferior ao máximo de referência fixado para o certame.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Vital Brazil caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Modelo de Declaração – **Anexo XI** do Edital).

10.6.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei Estadual nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10.6.2 A presente condição não se aplicará aos casos em que valor do item/ote ou dos itens/otes adjudicados à futura contratada não ultrapassem o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou o prazo do contrato for inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.7 A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos propensos a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 DA GARANTIA

12.1 Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2.1 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, situado na Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária conforme disposto na cláusula nona da Minuta de Contrato, Anexo a este Edital.

13.8 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

14 PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

14.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei 13.303/2016 e artigo 199 do RILC.

15 REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão reajustados decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e para isso deverá ser observado o disposto na cláusula nona da Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

16 EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

16.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, efetuado através da PORTARIA IVB – DP Nº002/2023, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 No caso da prática de ato ou conduta ilícita no âmbito das licitações, contratos e demais procedimentos regulados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil, por Particular ou Contratado, aplicar as seguintes sanções administrativas, observado os artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Edital Convocatório ou no contrato;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.1.1 As sanções previstas no item 17.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

17.2 A sanção administrativa deve ser determinada à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, os agravantes e atenuantes da conduta praticada pelo licitante e o dano efetivamente acarretado ao Instituto Vital Brazil.

17.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

17.4 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a sua identificação, a finalidade da notificação, a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, a intimação para apresentação de defesa e indicação de provas a produzir, o prazo e o local para manifestação do intimado e a abertura de vistas irrestritas do interessado aos autos, bem como a possibilidade de extrair cópias dos documentos que interessar.

17.4.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil.

17.4.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.4.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Instituto Vital Brazil no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.6 Para aplicação de qualquer sanção administrativa além dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, deveram ser observados as regras previstas nos artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

17.7 Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 18.3** A homologação do resultado desta licitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 18.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto Vital Brazil, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto Vital Brazil não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia útil no Instituto Vital Brazil.
- 18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Integração de Gestão de Aquisições (SIGA) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas
- 18.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site do Instituto Vital Brazil.
- 18.10** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.11** O Instituto Vital Brazil poderá alterar e revogar a presente licitação e por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e artigo 229 da Lei Estadual 287/79.
- 18.12** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 18.13** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.
- 18.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro, Assessoria Especial Jurídica da entidade e da Equipe de Apoio.
- 18.15** O foro da cidade do Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 18.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VII	Modelos de Declarações de Enquadramento ou Não Nos Requisitos Previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos
Anexo IX	Modelo Declaração de Atendimento ao Disposto no Art 38 da Lei 13.303/16
Anexo X	Modelo de Declaração Anticorrupção
Anexo XI	Modelo de Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade Lei 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro
Anexo XII	Atestado de Visita Técnica
Anexo XIII	Declaração de Conhecimento Pleno do Local de Execução do Objeto
Anexo XIV	Minuta de Contrato
Anexo XV	Fotos das Caldeiras, Estação Redutora de Vapor (cavalete), Boiller e Tubulação de Vapor

Niterói, 06 de agosto de 2025.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.2 - Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: José Sebastião Ferreira dos Santos

2.2 - Matrícula: ID: 269884-5

2.3 - Telefone: 2711-9223 ramal 104 ou 244

2.4 - E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR), levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a contratação da empresa para a prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição nas Caldeiras Geradoras de Vapor, Estação Redutora de Vapor, Boiler e Redes de Vapor e Condensado na sede do Instituto Vital Brazil, levando em consideração os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 – O Setor de Caldeiras desempenha um papel essencial na formulação dos soros hiperimunes, sendo responsável pela geração de vapor puro, recurso indispensável aos setores diretamente envolvidos no processo de fabricação desses produtos. A operação contínua e eficiente desse setor é, portanto, imprescindível para garantir a qualidade e a segurança da produção.

5.2 – Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância às diretrizes da ANVISA, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 138/2022. Em especial, o artigo 40 determina a obrigatoriedade da verificação contínua dos equipamentos, instalações e utilidades, reforçando a importância da manutenção sistemática como requisito regulatório essencial para o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

5.3 – A contratação ora proposta refere-se à prestação de serviços de natureza continuada, fundamentais para a preservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das atividades industriais do IVB. Tais serviços visam garantir a eficiência operacional, prevenindo acidentes, falhas técnicas e interrupções que possam comprometer o processo produtivo. Além disso, contribuem para a extensão da vida útil dos equipamentos e asseguram condições apropriadas para a fabricação dos soros hiperimunes. A eventual descontinuidade dessas atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva – pode resultar na paralisação de sistemas críticos, afetando a prestação de serviços à população e o cumprimento da missão institucional do IVB.

5.4 – Importa destacar que o setor requisitante já manifestou, formalmente, a inexistência de pessoal técnico especializado no quadro da instituição para execução dos serviços demandados. Diante disso, torna-se necessária a contratação externa, garantindo a execução ininterrupta e eficaz das atividades de manutenção. A prestação contratada deverá contemplar ações emergenciais e eventuais, assegurando a economicidade dos investimentos públicos, bem como a segurança e o conforto dos usuários, das instalações e dos sistemas envolvidos.

5.5 - A manutenção de caldeiras é crucial por diversos motivos, incluindo a segurança, a eficiência energética, a redução de custos e a conformidade com normas regulamentadoras. A falta de manutenção pode levar a falhas graves, acidentes, paradas não planejadas e aumento do consumo de combustível.

5.6 - Caldeiras operam sob alta pressão e temperatura, o que aumenta o risco de explosões e incêndios. A manutenção regular garante a integridade das estruturas, evitando vazamentos e falhas que poderiam causar acidentes graves

5.7 - No Brasil, a Norma Regulamentadora (NR) 13 e Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego E exige inspeções e manutenções periódicas em caldeiras para garantir a segurança do trabalho e evitar acidentes.

5.8 - Não obstante, a exigência normativa, também urge mencionar que a entidade, mais uma vez, será fiscalizada pela ANVISA, que retornará a sede da entidade, entre os dias 09 a 13 de junho de 2025, para verificar se todas as não conformidades foram atendidas, sendo atendidas todas as exigências o IVB, poderá adquirir novos certificados que autorizaram a retomada da produção de soros.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D”)

Item	Código do Item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0216.013.0006	182878	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das Caldeiras, Boiler e Tubulações, com fornecimento de peças, e segundo NR-13.	Serviço	1
02	105.005.0005	181174	Serviços manutenção, conservação e reparo, aplicação: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de segurança de acordo com norma regulamentadora nr-13 do mth, em caldeiras, origem: pessoa jurídica - forma fornecimento: serviço.		
03	0105.005.0007	181176	Serviços manutenção, conservação e reparo, aplicação: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de segurança de acordo com norma regulamentadora nr-13, em tubulações, origem: pessoa jurídica - forma fornecimento: serviço.		

6.1 – Da execução dos serviços:

6.1.1 – Além da necessidade do cumprimento das determinações da ANVISA, para a prestação do serviço, deve ser observado as normas emanadas pela ABNT e Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho, necessidade esta que faz com que a empresa tenha enorme expertise na prestação do serviço.

6.2 – Cabe destacar que a empresa que será contratada deverá executar as seguintes tarefas:

6.2.1 – Das caldeiras, redes de vapor e condensado, estação redutora de vapor, descrição básica dos serviços a serem executados;

I – Serviço de instalação de um hidrômetro para medição mensal do consumo de água das caldeiras.

II – Serviço de instalação de um gasômetro para medição de consumo de gás das caldeiras.

III - Desmontagem e limpeza dos eletrodos de controle de nível, tubos de ligação das garrafas de nível, conjunto indicador de nível, manômetros e pressostatos.

IV - Substituição de juntas, gaxetas, graxas dos mancais do exaustor de gases, porcas, parafusos, válvulas, correias, eletrodos e demais peças mecânicas que apresentarem defeitos.

V - Teste dos sistemas de segurança e de controle da caldeira e dos dispositivos de alimentação de água.

VI - Conserto de peças, componentes, acessórios e parte estrutural da caldeira que apresentar vazamentos de água/vapor ou avaria mecânica/elétrica.

VII - Conserto e eliminação de vazamentos.

VIII - Limpeza, ajuste, regulagem das válvulas e manômetros.

IX - Tratamento químico da água que abastece as caldeiras e o boiler, com testes e com certificado para manter a mesma dentro dos seguintes parâmetros:

Tabela de Referência – Tratamento de Água	
Parâmetros Analisados	Padrão
Ph	10,0 a 11,5
Alcalinidade Hidróxida (ppm)	200 – 400
Alcalinidade Total (ppm)	< 700
Cloretos (ppm)	< 300
Dureza (ppm)	< 25
Condutividade (µmhos/cm)	< 4000
Sólidos Totais Dissolvidos (ppm)	< 2000
Ferro Total (ppm)	< 3,0
Sílica (ppm)	< 150
Trasar (ppm)	25xDT
Sulfito (ppm)	20 – 50
Fosfato (ppm)	20 - 50

6.2.2 – Da Manutenção Preventiva:

I - Compreende 02 (duas) visitas mensais de inspeção, com intervalos de 15 (quinze) dias, efetuando-se a limpeza e ajustamento dos equipamentos e seus componentes objetivando mantê-los em condições ótimas de funcionamento, sanando os problemas antes do seu agravamento. Os problemas que surgirem entre as manutenções preventivas, deverão ser sanados pelas manutenções corretivas.

II - A programação das intervenções de manutenção preventiva considerará o início da vigência do contrato, devendo ser realizada a cada 15 (quinze) dias. Todos os testes de segurança devem ser realizados e acompanhados pelo pessoal da contratante. Somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva, ou naqueles onde a pendência não impeça o seu funcionamento.

III - Além disso, o tratamento da água deve estar com documentação em dia, com certificado vigente que será entregue a pessoal da Contratante.

IV - As manutenções preventivas deverão ocorrer em dias úteis e nos horários de funcionamento da Gerência de Manutenção do IVB, que compreende de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

6.2.3 – Da periodicidade quinzenal dos serviços a serem executados:

I - Inspecionar a abertura e oclusão de todos os purgadores. Aspirar o pó de dentro dos quadros elétricos.

II - Realizar inspeção e reparos de vazamentos na rede de vapor, água fria, condensado e bem como nas caldeiras.

III - Inspecionar e reparar (caso necessário) bombas, injetores, válvulas e registros.

IV - Executar a limpeza dos visores de nível.

V - Inspecionar as válvulas de purga das caldeiras e da rede e corrigir (caso necessário).

VI - Realizar os disparos das válvulas de segurança e corrigir (caso necessário).

VII - Inspecionar o funcionamento do boiler e acessórios e corrigir (caso necessário).

VIII - Revisar painel de força, painel de comando, painel de controle e corrigir se necessário.

IX - Verificar controle automático da combustão e controle automático de nível de água, corrigir se necessário.

X - Executar teste de parada normal e corte por alta pressão, corrigir se necessário.

XI - Executar teste de corte por nível muito baixo e corrigir se necessário.

XII - Executar teste de falha de chama e corrigir se necessário.

XIII - Executar análise dos gases para atender os padrões de meio ambiente e emitir o laudo, corrigir se necessário.

- XIV - Inspeccionar manômetro, termômetros.
- XV - Reapertar parafusos de fixação.
- XVI - Engaxetar, quando necessário, válvulas, bombas.
- XVII - Lubrificar dampers e eixos, se necessário.
- XVIII - Inspeccionar vazamentos na rede de vapor, gás, óleo e água e corrigir se necessário.
- XIX - Limpar eletrodos de ignição e de nível.
- XX - Limpar filtros.
- XXI - Inspeccionar visor de nível e corrigir caso necessário.
- XXII - Inspeccionar válvulas de retenção e corrigir caso necessário.
- XXIII - Inspeccionar queimadores e corrigir caso necessário.
- XXIV - Inspeccionar as estações redutoras de vapor e seus acessórios, corrigir se necessário.
- XXV - Entregar o relatório quinzenal dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva.

6.2.4 – Da periodicidade mensal dos serviços a serem executados:

I - Executar os serviços quinzenais.

II - Fazer o tratamento da água através da adição de produtos químicos a ser fornecido pela proponente com o objetivo de evitar as incrustações nas paredes das tubulações das caldeiras.

III - Inspeccionar todo o isolamento térmico das linhas de vapor e condensado, corrigir se necessário.

IV - Inspeccionar se há vazamentos no sistema de vapor, na rede de condensado e água fria (válvulas, conexões, registros, purgadores, cavaletes, etc.), corrigir se necessário.

V - Inspeccionar todos os componentes dos quadros de comando elétrico e de energia dos equipamentos.

VI - Realizar limpeza, lubrificação, substituição de peças de uso rotineiro, testes, ajustes, regulagens, se necessário.

VII - Coletar e providenciar a análise da qualidade da água das caldeiras.

VIII - Entregar mensalmente, a Gerência de Manutenção, o relatório da análise da água de cada caldeira.

6.2.5 – Da periodicidade semestral dos serviços a serem executados:

I - Realizar o serviço quinzenal e mensal.

II - Elaborar relatório semestral de todos os procedimentos e consertos realizados no período nos itens que compõe o contrato. O referido relatório deverá ter a seguinte estrutura básica.

III - Descrever o objetivo geral e específico da manutenção preventiva e corretiva.

IV - Informar os dados do contrato e validade do mesmo.

V - Descrever sucintamente o sistema de geração e distribuição de vapor.

VI - Descrever todos os consertos e especificar todas as peças e eventuais equipamentos substituídos no período. (semestre)

VII - Sugestões e recomendações quanto a otimização do uso do sistema de vapor, envolvendo procedimentos de operação e outros que a contratada julgar necessário.

VIII – Previsão de conserto de peças e equipamentos que estejam aguardando serem finalizados.

6.2.6 – Da periodicidade anual dos serviços a serem executados:

I - Realizar o serviço quinzenal, mensal e semestral.

II - Elaborar e entregar o relatório em conformidade com as normas técnicas vigentes.

III - Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA, relativa aos trabalhos de manutenção (no início do contrato deverá ser fornecida a ART, que deverá ser atualizada a cada renovação de contrato).

IV - Realizar a pintura das carcaças do Boiler, das caldeiras, das estações redutoras de vapor, da tubulação de rede de água, dos tanques de água, etc.

6.2.7 – Das manutenções corretivas a serem executadas:

I - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Deverá ser executado sempre que necessário, mediante solicitação por escrito, por telefone ou e-mail.

II - Será realizada através de chamado feito ao programa disponibilizado pela Contratada, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de reestabelecer o funcionamento do equipamento paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 08 (oito) horas nos casos de paralização das caldeiras ou suprimento de vapor durante períodos de produção, contados a partir do recebimento da chamada, não terá limite de chamados, sendo em horário comercial durante a semana e aos sábados e feriado, sob pena de aplicação de penalidades prevista na Lei 13.303/2016.

III - Imediatamente após a realização dos serviços, deverá ser emitido um relatório de serviços, no qual constarão às ocorrências, causas, os serviços executados e peças/componentes substituídos.

6.2.8 – Do fornecimento de materiais de uso rotineiro:

6.2.8.1 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de itens de uso rotineiro sem custos a contratante, considerados de pequeno valor que, apresentando desgastes e/ou defeitos, precisem ser substituídos, como por exemplo: juntas, vedantes, graxetas, parafusos, porcas, arruelas, fios esmaltados, graxas, óleo lubrificante, correias, bobinas, relés, tintas, fusíveis, eletrodos, e outros do gênero.

6.2.9 – DO FORNECIMENTO INTEGRAL DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS.

I - A CONTRATADA terá o valor anual limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido.

II - A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de simples remessa de todas as peças e/ou acessórios adquiridos no mês, anexada na medição do mês em

referência, juntamente do relatório técnico mensal das manutenções realizadas e certificados das peças (quando aplicável), verificando o limite de valor estipulado no Contrato.

III - Os serviços de manutenções que contemplem a mão de obra, inclusive o fornecimento e substituição integral de peças e/ou acessórios que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, será realizado sem ônus adicional para a Contratante.

IV - Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade.

V - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte após conferência pela Gerência de Manutenção.

VI - Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. A Gerência de Manutenção poderá aumentar de 05 dias para 15 a 30 dias em casos excepcionais, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais ou similares com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

VIII - Compreende a execução de assistência técnica de conservação e reparos nos equipamentos, quando estes apresentarem falhas de funcionamento ou em casos de pane, passíveis de correção, podendo haver substituições/troca de peças/componentes, etc..

IX - As chamadas técnicas de emergência deverão ser atendidas imediatamente pela contratada.

X - A contratada deverá manter um plantão para atendimento em casos de emergências. Para tanto deve manter, no mínimo, um telefone fixo/celular, para recebimento dos chamados.

XI - A Contratada fica responsável pela instalação de toda e qualquer peça ou componente necessário para o correto funcionamento dos equipamentos englobados no Contrato.

XII - A contratada deverá manter registro escrito das chamadas, constataando data, hora, nome do solicitante da contratante que transmitiu, nome do profissional da contratada que recebeu a chamada, a descrição detalhada do defeito.

XIII - As peças de reposição deverão ser novas originais ou novas compatíveis com o respectivo equipamento, devendo a compatibilidade ser atestada pelo responsável técnico da empresa contratada, de forma que não degradem a qualidade, a segurança e o desempenho das caldeiras, tubulações, boiler, e demais equipamentos.

XIV - É de total responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes de desinstalação e reinstalação de peças ou componentes, não cabendo nenhum ônus à contratante.

XV - Caso algum dos instrumentos de medição (ex.: manômetros, termômetros), válvulas de segurança, que precisem ser trocados, a Contratada deve instalar os novos instrumentos já calibrados com certificado.

6.2.10 – Da inspeção de segurança preventiva nr-13 - integridade física em caldeiras e tubulação:

6.2.10.1 – Documentação a ser entregue:

I - Emissão e entrega de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Inspeção de NR-13 nas caldeiras e tubulação;

II - Verificação e correção do cumprimento das exigências da NR-13, em relação aos documentos existentes das caldeiras e tubulação;

III - Elaboração e entrega do prontuário da Tubulação de vapor e condensado das caldeiras.

6.2.10.2 – Das Inspeções na Estrutura Física a ser executada:

I - Inspeção visual externa de chapas metálicas;

II - Inspeção visual externa do isolamento térmico;

III - Inspeção visual Interna da área de combustão e acúmulo de água;

IV - Inspeção visual dos refratários;

V - Inspeção visual das válvulas de segurança;

VI - Inspeção visual dos manômetros;

VII - Inspeção visual dos pressostatos;

VIII - Inspeção visual do termômetro;

6.2.11 – Dos Serviços de Inspeção anual padrão de NR-13 em caldeiras categoria B a ser executado :

I - Abertura das tampas do equipamento;

II - Remoção das juntas e/ou vedações antigas das tampas;

III - Desmontagem dos flanges das válvulas em geral;

IV - Limpeza dos eletrodos de nível;

V - Limpeza de superfície de vedação dos flanges interligados ao aquecedor;

VI - Substituição de juntas e/ou vedações em geral;

VII - Limpeza mecânica através de escovação pneumática do feixe tubular e câmaras de combustão;

VIII - Lubrificação dos parafusos de fixação das tampas e flanges;

IX - Calafetação de refratários em geral;

X - Abertura dos tampões de fundo;

XI - Limpeza interna dos sólidos depositados na parte inferior da caldeira;

XII - Limpeza da moldura de vedação das tampas dianteiras e traseiras;

XIII - Avaliação do isolamento térmico das tampas;

XIV - Avaliação dos flanges em geral;

XV - Aplicação das juntas definitivas;

XVI - Aplicação de novas vedações das tampas dianteiro e traseira;

XVII - Fechamento das tampas do equipamento;

XVIII - Colocar o equipamento em operação e observar se há possíveis vazamentos;

6.2.12– Dos testes operacionais a serem executados:

- I** - Verificação do sistema de controle automático e atuação dos sistemas de segurança com equipamento em operação;
- II** - Realização de teste de acumulação das válvulas de segurança;
- III** - Realização de teste de nível baixo através da descarga de nível;
- IV** - Verificação do sistema de alarmes do equipamento;

6.2.13 – Documentação de conclusão técnica a ser entregue:

- I** - Relatório de Inspeção de Segurança deverá ser entregue impresso e em mídia do databook;
- II** - Anotações no livro de registro de segurança do equipamento;

6.2.14 – Da calibração de manômetro padrão NR-13 a ser executado:

- I** - Remoção do instrumento do equipamento instalado;
- II** - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- III** - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;
- IV** - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;
- V** - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração no manômetro;
- VI** - Emissão e entrega impressa do certificado de calibração;

6.2.15 – Da calibração de válvula de segurança padrão NR-13 a ser executado:

- I** - Remoção do instrumento do equipamento instalado;
- II** - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- III** - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;
- IV** - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;
- V** - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração na válvula de calibração;
- VI** - Emissão e entrega impressa do certificado de calibração.

6.2.16 – Da calibração do pressostato padrão NR-13 a ser executado:

- I** - Remoção do instrumento do equipamento instalado;
- II** - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- III** - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;
- IV** - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;
- V** - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração nos pressostatos;
- VI** - Emissão e entrega do certificado de calibração.

6.2.17 – Da calibração de termômetro padrão NR-13 a ser executado:

- I** - Remoção do instrumento do equipamento instalado;
- II** - Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando termômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- III** - Reinstalação do instrumento em seu local de origem;
- IV** - Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;
- V** - Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração nos termômetros;
- VI** - Emissão e entrega do certificado de calibração;

6.2.18 – Da inspeção visual externa em tubulação de vapor e condensado a ser executado:

- I** - Verificar as condições externas das tubulações e dos suas conexões e acessórios, bem como o isolamento térmico, a pintura, os suportes e os travamentos;
- II** - Verificar sinais de desalinhamentos, vibrações excessivas e vazamentos;

6.2.18.1 - Todos os serviços e procedimentos deverão ser conduzidos e/ou operacionalizados por Engenheiro Mecânico (Profissional Habilitado NR-13).

6.2.19 - Justificativa do quantitativo:

6.2.19.1 - O quantitativo de serviços solicitado é devido aos equipamentos já existentes no Instituto Vital Brazil, e que necessitam de manutenção continuada. Sendo estes:

6.2.20 – Descrição dos equipamentos e seus acessórios:

6.2.21 – DAS CALDEIRAS:

6.2.22 - Caldeira Geradora de Vapor, Modelo GVA-OH-2000, Especificações Técnicas:

- I** - Fabricante: ADETEC;
- II** - Categoria: B²;
- III** - Pressão de operação: 7,7 kgf/cm²;
- IV** - Pressão máxima permitida (PMTA): 8 kgf/cm²;
- V** - Capacidade: 1.000 kg/h;
- VI** - Queimador: Blowtherm;
- VII** - Modelo: GM 150/2 TC;
- VIII** - Construção: MONOBLOCO;
- IX** - Operação: 02 ESTÁGIOS AR/GÁS/ÓLEO DIESEL;
- X** - Capacidade térmica: 240/700-1300 Mcal/h;
- XI** - Combustível: GN/ÓLEO DIESEL;
- XII** - PCI dos combustíveis: GN (8.600 kcal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- XIII** - Pressão requerida dos combustíveis: GN (1,0 bar) / DIESEL (8,0 bar);
- XIV** - Consumo máximo dos combustíveis: GN (140 nm³/h) / DIESEL (118 kg/h);
- XV** - Tensão motriz/comando: 380/220 v – 50/60hz; e
- XVI** - Partida: AUTOMÁTICA.

6.2.23 - Caldeira Geradora de Vapor, Modelo GVA-OH-1000, Especificações Técnicas:

- I** - Fabricante ADETEC;
- II** - Categoria: B;
- III** - Pressão de operação: 8,3 kgf/cm²;
- IV** - Pressão máxima de trabalho permitida: 8,3 kgf/cm²;
- V** - Capacidade: 1.000 kg/h;
- VI** - Queimador: ECOFLAN;
- VII** - Modelo: MULTICALOR 70tl;
- VIII** - Construção: MONOBLOCO
- IX** - Operação: 02 ESTÁGIOS AR/ GÁS/ÓLEO DIESEL;
- X** - Capacidade térmica: 760 Mcal/h;
- XI** - Combustível: GN / ÓLEO DIESEL;
- XII** - PCI dos combustíveis: GN (8.600cal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- XIII** - Pressão requerida dos combustíveis: GN (1,0 bar) / Diesel (8,0 bar);
- XIV** - Consumo máximo dos Combustíveis: GN (140 nm³/h) / DIESEL (118 kg/h);
- XV** - Tensão Motriz/ Comando: 220v – 50/60Hz; e
- XVI** - Partida automática.

6.2.24 - Boiler, Modelo CA-OGS 58.000, Especificações Técnicas:

- I** - Pressão de operação: 4,0 kgf/cm²;
- II** - Pressão máxima de trabalho permitida: 6,0 kgf/cm²;
- III** - Capacidade: 2.000 kg/h;
- IV** - Queimador: Blowtherm;
- V** - Modelo: 150/2;
- VI** - Construção: Monobloco;
- VII** - Operação: 02 Estágios AR/GÁS/ÓLEO DIESEL;
- VIII** - Capacidade térmica: 1.300,000 kcal/h;
- IX** - Combustível: GN;
- X** - PCI dos combustíveis: GN (8.600cal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- XI** - Consumo máximo dos Combustíveis: GN (151 nm³/h) / DIESEL (127 kg/h);
- XII** - Tensão Motriz/ Comando: 380/220v – 50/60Hz;
- XIII** - Partida automática.
- XIV** - Bomba monoestágio de 7,5 cv – Duas unidades
- XV** - Quadro elétrico de comando

6.2.25 - Tanque acumulador de Água quente, Especificações Técnicas:

- I** - Modelo TQDV 750, capacidade de 750 litros.
- II** - Modelo TQCH 2000, capacidade de 2000 litros

6.2.26 – DA REDE DE VAPOR E REDE DE CONDENSADO (Tubulação de 2”– aproximadamente 500 metros de extensão).

6.2.27 – DA ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR (TOTAL DE 4 ESTAÇÕES).

- I** - Manômetro
- II** - Sistema de purga.
- III** - Válvulas globo para vapor.
- IV** - Secadores (separadores de água) para vapor.
- V** - Válvula redutora de vapor.

6.2.28 – ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA: 01 (uma) unidade no boiler (300L) e 01(uma) unidade na caldeira (2000L).

6.2.29 - A empresa contratada para a prestação do serviço deverá observar todas as normas técnicas pertinentes, dentre elas as Normas:

- I** – ABNT NBR 5462 - Confiabilidade e Manutenibilidade.
- II** – Norma Regulamentadora NR-13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento.

6.2.30 – DO PLANO DE MANUTENÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá executar o Plano de Manutenção incluindo metas, metodologia, cronograma, execução, supervisão e administração permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma eficiente e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento, com confiabilidade e segurança os equipamentos objeto deste TR.

II – O Plano de Manutenção deverá abranger o período de 12 (doze) meses com datas subsequentes de 15 em 15 dias de visitas de manutenção preventivas, totalizando 24 visitas anuais. Além disso, a Contratada deverá disponibilizar um sistema de chamados e agendamento para facilitar as ordens de manutenção corretiva, as periódicas e sinalização ou alteração de data das preventivas.

III - A contratada deverá afixar em cada equipamento (quando aplicável) em que foi realizada a manutenção preventiva uma etiqueta contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva, em caso de corretiva também deve ser fixado uma etiqueta no equipamento.

IV - Para o início das atividades a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho para realizar a verificação de funcionamento e inspeção dos equipamentos e as medidas a serem adotadas.

V - Para a continuação das atividades, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 10 dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva e Plano de Manutenção Corretiva que foi verificado na visita técnica, para aprovação da Gerência de Manutenção.

VI - O plano de manutenção preventiva deverá contemplar os serviços pré-estabelecidos neste documento pela equipe técnica do IVB. A contratada deverá sinalizar a inclusão de outros serviços sem custo ao IVB, conforme orientações do fabricante dos equipamentos que não estão aqui descritos.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução dos serviços será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas no Termo de Referência.

7.4 - Os serviços deverão ser executados em **data determinada pelo IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F”)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3 - Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - As proponentes deverão apresentar em suas propostas o valor para execução dos serviços aqui descritos, e, adicionalmente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente às peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido. Portanto, o valor total da proposta deverá compreender o somatório do valor do serviço e o das peças.

9.2 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc.

9.3 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.4 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.5 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta licitação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.6 - Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.7 - Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

VI - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VII - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VIII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

IX - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

X - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

XI - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II - cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III - mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV - arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V - Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI - manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII - comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII - aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X - reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI - responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII - indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XX - A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXI - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho de início de contrato, para uma avaliação e testes necessários para verificação de funcionamento de cada equipamento;

XXII - A CONTRATADA deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato;

XXIII - Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Estudo Técnico Preliminar;

XXIV - A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal detalhado das manutenções realizadas;

- XXV** – Fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;
- XXVI** – A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- XXVII** – Realizar a entrega das ordens de serviços e relatórios por e-mail e/ou físicos para manutenção@vitalbrazil.rj.gov.br e caldeiras@vitalbrazil.rj.gov.br em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;
- XXVIII** – A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;
- XXIX** – Os serviços de manutenções, deverão ser executados conforme o Plano Anual de Manutenção descritos neste documento, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno.
- XXX** – Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;
- XXXI** – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXII** – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como o de veículos;
- XXIII** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;
- XXXIV** – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXV** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXXVI** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVII** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- XXXVIII** – Fornecer e dar garantia dos serviços executados;
- XXXIX** – Para equipamentos que necessitem ser inspecionados fora das dependências do IVB, a contratada deverá ser responsável pela retirada e entrega destes, incluindo todos os custos do transporte;
- XL** – Para equipamentos que necessitam ser inspecionados fora do IVB o prazo para retorno dos mesmos são de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis, mediante comunicação por escrito;
- XLI** – Caso algum equipamento descrito no item – Descrição dos equipamentos, necessite ser substituído por um modelo novo, será de responsabilidade da contratada a sua instalação. O IVB será responsável pela aquisição do equipamento.
- XLII** – Será de responsabilidade da contratada a desinstalação do equipamento que venha a ser substituído e sua guarda em local indicado pela Gerência de Manutenção nas dependências do IVB, descrito no item anterior.
- XLIII** - Os serviços de Inspeção Anual de NR-13 deverá obrigatoriamente ter a presença de um Engenheiro Mecânico Habilitado durante a sua execução nos locais onde os equipamentos estão instalados.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

- 11.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.
- 11.2** - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.
- 11.3** – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4** - O valor total de reserva orçamentária para atender a execução do contrato deverá ser calculado considerando o valor da média dos valores das propostas recebidas, mais o valor de peças de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

- 12.1** - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.
- 12.2** - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.
- I** – Sr. José Sebastião Ferreira dos Santos, identificação funcional (ID) sob o nº 2698844-5 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.
- II** – Sr. Marcio de Castro Salomão, identificação funcional (ID) sob o nº 616876-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.
- III** – Sr. Rosa Maria Sousa Moreira, identificação funcional (ID) sob o 2698833-0 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

- 13.1 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e tendo o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.
- 13.2** - As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h30minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.
- 13.3** - As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.
- 13.4** – Local de Execução dos Serviços:
- I** – **Local:** Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Vital Brazil - Niterói -RJ. CEP: 24230-410.
- II** – **Horário comercial:** das 08h às 11h30min e de 13h às 16h30min.
- III** – **Telefone e e-mail para contato:**

a – Gerência de manutenção (Sr. Paulo Portella ou Sr. Pablo Aguiar)

b – **Tel.:** (21) 2711-9223 Ramal: 104 ou 244

c – **E-mail:** manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

13.5 – Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 dias úteis para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.6 - A entrega do objeto deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença, de representante da unidade demandante no almoxarifado na data aprazada após a assinatura do contrato.

13.7 - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 – A área demandante/técnica da entidade entende pela realização do certame licitatório em um lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a contratação em lote único, gera-se maior eficiência na prestação de serviço, propiciando a ampla participação de licitantes.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item e em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item ou lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5 - Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6 - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE ÚNICO, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

14.7 - Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 – Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

II – O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

III – Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa.

IV – Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa.

V – Averbação do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

VI – Em obediência ao inciso VII do 38º artigo da Resolução de Diretoria Colegiada – Resolução (RDC) Nº 658/ 2022 da ANVISA que prevê que os detentores de registro de medicamentos apresentam a responsabilidade de aprovar e monitorar os fabricantes contratados e prestadores de outros serviços terceirizados relacionados às Boas Práticas de Fabricação solicita-se a apresentação da seguinte relação de documentos referente à qualificação de fornecedores:

VII – Certificado de Responsabilidade Técnica;

VIII – Inscrição da empresa no órgão competente;

IX – Apresentar o Atestado de Visita Técnica (anexo XII) ou a Declaração de Pleno Conhecimento (anexo XIII) devidamente preenchido e assinado.

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário** competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16- DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “**Art. 206.** Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, **PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual**, limitada a 5% do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”.

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supra mencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - **Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.** (...))

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 **à CRITÉRIO** da área técnica ou demandante, **PODERÁ**, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DORISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.4 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto / serviço;

III - Pontualidade na entrega.

22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

23 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

23.1 – O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

23.2 – Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço preposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

23.3 – No ano de 2022 ocorreu o procedimento licitatório sob o nº **SEI-080005/000274/2022**, que não logrou êxito na obtenção de uma empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nas caldeiras, tendo sido declarado, conforme termos técnicos, como deserto.

23.4 - Processo: SEI-080005/000849/2022 – Contrato 25/2022 – Dispensa de Licitação – Contrato de empresa especializada para inspeção anual dos equipamentos de vaso de pressão. Contratada: Assical Manutenção e Serviços Ltda.

23.5 - Processo: SEI-080005/000586/2023 – Contrato nº 18/2023 – Dispensa de Licitação – Contrato de prestação de serviços com empresa especializada para inspeção de segurança, de acordo com Norma Regulamentadora NR-13, em caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. Contratada: MACLEIXO Construções e Montagem.

24 – VISITA TÉCNICA:

24.1 – A empresa poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

24.2 – No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da empresa ou instrumento público ou particular de procuração.

24.3 – A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, com a urgência que o caso requer. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. Pablo Aguiar através do telefone (21) 2711-9223, Ramal 244.

24.4 – O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outros.

24.5 – A empresa que realizar a visita técnica receberá, através de seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB (anexo XII), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os serviços a serem executados e o local de execução.

24.6 – Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto contratado (anexo XIII), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

26 – TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

26.1 – Ester S. F. Alencar- Colaboradora IBPG.
26.2 - Com informações técnicas do Departamento de Manutenção.

27 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

27.1 - STELLA ROMANOS, Id. Func. 342718-72

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO - PE N.º 007/2025 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo nº. SEI-080004/001002/2025

Licitação por: Pregão Eletrônico nº. 007/2025
Data da Abertura: 01/09/2025, às 10h.
Local: www.compras.rj.gov.br

DADOS A CONSTAR

PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

EMAIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

BANCO / AGÊNCIA

BANCO: **BRADESCO** / AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO – CÓD. SIGA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01							
Prazo de Validade da Proposta				60 (sessenta) dias			
Prazo de Entrega / Execução do objeto							
Local de Entrega / Execução do objeto							
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.							
OBSERVAÇÕES							
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:							
a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;							
b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;							
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.							
Data e local.							
Assinatura do Representante Legal da Empresa							

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

À Comissão de Pregão
A/c.: Sr. Pregoeiro
OBJETO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS		
GASTOS INDIRETOS		
DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL E ETC).		
IMPOSTOS E TAXAS		
OUTROS		
SUBTOTAL (R\$)		
LUCRO		
TOTAL (R\$)		

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE XXX/202X, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE XXX/202X, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PE XXX/202X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do Instituto Vital Brazil antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que não há em seus quadros funcionais a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO OU NÃO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

OU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **não** se enquadra nos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____, após tomar conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma, bem como aos requisitos de participação e contratação, exigidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART 38 DA LEI 13.303/16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr (Sra.) _____ inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, **DECLARA**, que não está impedido de contratar com a administração pública nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____ por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores,

representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE LEI 7.753/2017 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

- Modelo de declaração a ser usada nos casos de contratação que envolva valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços e que envolva prazo contratual igual ou superior a 180 dias.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, representada por [cargo, nome, qualificação], em atendimento ao disposto na Lei nº 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, declara, sob as penas da Lei, que tem/ou se compromete a instituir em até 180 dias da assinatura do contrato programa de integridade condizente com os parâmetros dispostos na referida lei, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

Referência Processo Administrativo: SEI-080004/001002/2025

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome: _____

MATRÍCULA/ID: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

(Razão Social) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- I. das condições em que se encontra o local de execução do objeto da Licitação n.º 0XX/20XX, bem como suas características e peculiaridades.
II. e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
III. do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR, BOILER E REDES DE VAPOR E CONDENSADO NA SEDE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO VITAL BRAZIL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual n.º 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por _____ (indicar cargo da autoridade e n.º da cédula de identidade) e a empresa _____, situada na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ e CPF sob o n.º _____, com sua sede localizada na Rua _____ n.º _____, Cidade _____, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR, BOILER E REDES DE VAPOR E CONDENSADO NA SEDE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080004/001002/2025**, Pregão n.º ____/2025, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.303 de 30 de julho de 2016, artigo 68; pelos Decretos Estaduais n.º 46.188/2017 e n.º 42.301/2010; Lei Estadual n.º 287/1979; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição nas caldeiras geradoras de vapor, estação redutora de vapor, boiler e redes de vapor e condensado na sede do Instituto Vital Brazil**, na forma do Termo de Referência (anexo I) e do Edital que também compõem o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, respeitando-se o valor máximo determinado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **PREÇO GLOBAL**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n.º 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;

II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço n.º _____ apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

VI) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com

as devidas reparações ou correções;

VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

IX) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

XI) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Edital;

XII) Cientificar a assessoria especial jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XIII) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

XIV) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XV) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XVI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

XVII) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da execução e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

XVIII) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

XIX) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

XXI) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

XXII) Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo de referência;

XXIII) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da administração;

XXIV) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação;

XXV) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XXVI) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXVII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVIII) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXX) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Edital do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);

II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital e da legislação aplicável;

V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados.

VI) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

VII) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

VIII) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

X) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, § 2º do referido Contrato;

XI) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA** as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;

XII) Não será aceito a o serviço e os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e das legislações vigentes;

XIII) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;

XIV) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XV) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XVI) Entregar os materiais no prazo e em quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, com certificado de qualidade;

XVII) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XVIII) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XIX) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

XX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XXI) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o serviço ofertado, incluindo o envio de documentações e comprovações pertinentes ao serviço prestado.

XXII) Cumprir rigorosamente todas as leis, instruções, normas e demais legislações ambientais municipais, estaduais e federais bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores vigentes, pertinentes ao manuseio, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos enviados pelo Instituto Vital Brazil e garantir o correto tratamento e destinação final dos mesmos;

XXIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XXIV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XXV) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

XXVI) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XXVII) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

XXVIII) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XXIX) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XXX) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXXI) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XXXII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XXXIII) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXXIV) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XXXV) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXXVII) A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho de início de contrato, para uma avaliação e testes necessários para verificação de funcionamento de cada equipamento;

XXXVIII) A CONTRATADA deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato;

XXXIX) Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Estudo Técnico Preliminar;

XL) A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal detalhado das manutenções realizadas;

XLI) Fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;

XLII) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XLIII) Realizar a entrega das ordens de serviços e relatórios por e-mail e/ou físicos para manutenção@vitalbrasil.rj.gov.br e caldeiras@vitalbrasil.rj.gov.br em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;

XLIV) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;

XLV) Os serviços de manutenções, deverão ser executados conforme o Plano Anual de Manutenção descritos neste documento, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno.

XLVI) Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;

XLVII) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XLVIII) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como o de veículos;

XLIX) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;

L) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

LI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LII) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

LIII) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

LIV) Fornecer e dar garantia dos serviços executados;

LV) Para equipamentos que necessitem ser inspecionados fora das dependências do IVB, a contratada deverá ser responsável pela retirada e entrega destes, incluindo todos os custos do transporte;

LVI) Para equipamentos que necessitam ser inspecionados fora do IVB o prazo para retorno dos mesmos são de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis, mediante comunicação por escrito;

LVII) Caso algum equipamento descrito no item – Descrição dos equipamentos, necessite ser substituído por um modelo novo, será de responsabilidade da contratada a sua instalação. O IVB será responsável pela aquisição do equipamento.

LVIII) Será de responsabilidade da contratada a desinstalação do equipamento que venha a ser substituído e sua guarda em local indicado pela Gerência de Manutenção nas dependências do IVB, descrito no item anterior.

LIX) Os serviços de Inspeção Anual de NR-13 deverá obrigatoriamente ter a presença de um Engenheiro Mecânico Habilitado durante a sua execução nos locais onde os equipamentos estão instalados.

LX) As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h30minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

LXI) As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante

LXII) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 dias úteis para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

LXIII) A entrega do objeto deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença, de representante da unidade demandante no almoxarifado na data apazada após a assinatura do contrato.

LXIV) substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

LXV) A empresa que será contratada deverá executar todas as tarefas e fornecer todos os materiais, peças e/ou acessórios descritos no Termo de Referência (Anexo I).

LXVI) A empresa deverá seguir os Planos de Manutenção descritos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 // 2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/2025 Processo nº **SEI-080004/001002/2025**, dá-se a este contrato valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP nº 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “XIX”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo pago diretamente na conta corrente de nº _____ agência _____ de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB, e contendo a discriminação de cada item do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta, nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deverá(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO XV

FOTOS DAS CALDEIRAS, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR (CAVALETE), BOILLER E TUBULAÇÃO DE VAPOR



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe**, **Presidente**, em 07/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106261495** e o código CRC **227CBB4C**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**FOTOS DAS CALDEIRAS, ESTAÇÃO REDUTORA DE VAPOR (CAVALETE), BOILLER E
TUBULAÇÃO DE VAPOR**

Data: maio de 2025





16/05/2025 13:55



16/05/2025 14:01





